



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA BAHIA - SEINFRA
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE OBRAS -
SEINFRA/GAB/SUPEC/DIREN/COPLO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA), A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA), O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA) E A FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA (FEP).

O **ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA)**, com sede na 4ª avenida, 440, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador – Bahia, CEP: 47.745-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.931.604/0001-87, neste ato representado pelo seu Secretário, Dr. **MARCUS BENÍCIO FOLTZ CAVALCANTI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 01.348.555-58, SSP/BA, CPF/MF nº 178.463.155-87, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência s/n publicado no D.O.E. em 29/30 de março de 2014, doravante denominado **CONCEDENTE**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA)**, Instituição Federal de Ensino sob regime especial, criada pelo decreto Lei nº 9.155 de 08 de abril de 1946, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Augusto Viana s/nº, Canela, CEP: 40.110-060, Salvador-Bahia, CNPJ sob o nº 15.180.714/0001-04, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor Prof. **JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA**, brasileiro, Cédula de Identidade nº 01.370.792-22 SSP/BA, CPF/MF nº 356.474.425-87, brasileiro, casado, domiciliado na Rua Professor Aristides Novis, nº 105, apto 701A, Cond. Edf. Bosque Suíço, CEP 40.210-630, Salvador-Bahia, reconduzido pelo Decreto de 13 de Agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 14/08/2018, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA)**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho, nº 39, Canela, CEP: 40.110-150, Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 10.764.307/0001-12, doravante denominado IFBA, neste ato representado pela sua Reitora, Prof.^a **LUZIA MATOS MOTA**, Cédula de Identidade nº 03.082.855-49 SSP/BA, CPF/MF nº 430.536.295-34, brasileira, casada, e domiciliada na Avenida Sete de Setembro, nº 1.867, Campo Grande, CEP: 40.080-004, Salvador-Bahia, nomeada pelo Decreto de 23 de Dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2019, doravante denominados **CONVENENTES**, e a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA (FEP)**, entidade fundacional sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.255.367/0001-23, estabelecida na Rua Professor Severo Pessoa, nº 31, Federação, CEP: 40.210-700, Salvador, Bahia, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Prof. **JOSÉ BAPTISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, engenheiro de minas, casado, residente e domiciliado, nesta capital, à Av. Cardeal da Silva, 447, apto 704, Federação, CEP 40.231-305, Salvador, Bahia, Cédula de Identidade nº 01691274-86, SSP/BA, CPF/MF nº 099.875.685-72, doravante denominada **INTERVENIENTE**, em conjunto **PARTICÍPES** e separadamente **CONCEDENTE, CONVENENTES e INTERVENIENTE**, respectivamente, tendo em vista o constante do processo nº 02420432020000118438, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se, no que couber aos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, da Lei Estadual 9.433/05, de 01/03/2005, e do Decreto Estadual nº 9.266, de 14/12/2004 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre o **CONCEDENTE** e os **CONVENIENTES: Universidade Federal da Bahia – UFBA**, através do Departamento de Ciência da Computação do Instituto de Matemática e o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA)**, e a **Fundação Escola Politécnica da Bahia (FEP)**, para a execução do projeto “**Mapeamento da Infraestrutura Energética da Bahia e Desenvolvimento de Metodologia de Gestão do Parque de Iluminação Pública dos Municípios Baianos com população até 50.000 habitantes (Censo IBGE 2018)**”, conforme plano de trabalho do processo nº 02420432020000118438, que passa a integrar o presente convênio como se nele estivesse transcrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Secretário da Infraestrutura do Estado da Bahia, o Reitor da UFBA e o Diretor Executivo da FEP, amparados em manifestação fundamentada dos setores técnicos competentes, poderão autorizar, conjuntamente, modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o caput desta cláusula, para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto da avença e respeitado o contido na cláusula sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As modificações de que trata o Parágrafo Primeiro desta cláusula serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo ao presente instrumento, a ser subscrito pelo Secretário da Infraestrutura do Estado da Bahia, o Reitor da UFBA, a Reitora do IFBA e o Diretor Executivo da FEP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução deste convênio, no valor total de **R\$ 6.777.725,00 (seis milhões setecentos e setenta e sete mil setecentos e vinte e cinco reais)**, serão custeados pelo CONCEDENTE, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, através da seguinte dotação orçamentária:

	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Destinação de Recurso (Fonte)
Código	24.101	7019	33903900	0.109.000000
Denominação	Assessoria de Planejamento e Orçamento - APG	Elaboração de Estudo e Projeto para Eficientização Energética de Sistema de Iluminação Pública	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Indenizações pela Extr de Óleo Bruto, Xisto Betuminoso e Gás, Utiliz de Rec Hídricos e Explor de Rec Minerais

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste convênio

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a utilização dos recursos do presente convênio para o pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou

Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os **CONVENENTES** e a **INTERVENIENTE** responsabilizar-se-ão pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes no plano de trabalho, conforme projeto aprovado pelo **CONCEDENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade dos **CONVENENTES** e da **INTERVENIENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros pela **CONCEDENTE** dar-se-á em 09 (nove) parcelas para a **INTERVENIENTE** de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes do início do repasse de recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A primeira parcela, no valor de R\$1.665.000,00 (um milhão seiscentos e sessenta e cinco mil reais), será liberada após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A segunda parcela, no valor de R\$835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais), será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no plano de trabalho para a etapa correspondente à primeira parcela, conforme atestado pelo **CONCEDENTE**, e apresentada a respectiva prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – As terceira, quarta, quinta, sexta, sétima e oitava parcelas, nos valores, respectivamente, de R\$1.024.500,00 (um milhão e vinte e quatro mil e quinhentos reais); R\$910.000,00 (novecentos e dez mil reais); R\$974.500,00 (novecentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais); R\$593.180,00 (quinhentos e noventa e três mil cento e oitenta reais); R\$435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), R\$217.980,00 (duzentos e dezessete mil novecentos e oitenta reais) e R\$122.565,00 (cento e vinte e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais), serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no plano de trabalho para as etapas correspondentes, conforme atestado pelo **CONCEDENTE**, condicionadas, ainda, à apresentação das respectivas prestações de contas.

PARÁGRAFO QUINTO – A liberação da terceira parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira, a liberação da quarta parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da segunda, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO SEXTO – A **INTERVENIENTE** movimentará os recursos previstos nesta cláusula, em conta bancária específica, vinculada a este convênio, assim discriminada: Banco do Brasil (001); Agência: 2799-5; Conta Corrente nº 33.923-7.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na aplicação dos recursos deverão ser atendidos os princípios da economicidade e da eficiência, mediante cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, sob pena de responsabilidade da **INTERVENIENTE** por atos de gestão antieconômica.

PARÁGRAFO OITAVO – Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO NONO – As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo oitavo, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas a que se refere à cláusula sétima.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMOPRIMEIRO – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste convênio, especialmente:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do **CONVENIENTE** e/ou **INTERVENIENTE** relativamente a outras cláusulas do convênio;

c) quando o **CONVENIENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste convênio, os **PARTÍCIPES** se comprometem a:

I – CONCEDENTE:

a) transferir ao **INTERVENIENTE** os recursos estipulados na cláusula segunda referentes à sua

participação financeira;

b) designar técnico do seu quadro para fiscalizar e avaliar a realização do objeto deste convênio, conforme disciplinado na cláusula sexta;

c) analisar a prestação de contas apresentada pelos **CONVENIENTE** e pelo **INTERVENIENTE**;

d) apresentar ao final de cada etapa prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio da sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas de execução seguintes;

e) inscrever o **CONVENIENTE** e/ou **INTERVENIENTE** como inadimplente no SICON – Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos nas hipóteses previstas no Decreto estadual nº 9.266/2004.

III – CONVENIENTES:

a) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado pelo **CONCEDENTE**;

b) apresentar relatório de execução físico-financeira, informando o percentual de realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos;

c) prestar contas de cada parcela recebida na forma prevista na cláusula sétima.

III – INTERVENIENTE:

d) depositar em conta específica, vinculada ao convênio, o valor recebido de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho;

e) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado pelo **CONCEDENTE**;

f) apresentar relatório de execução físico-financeira, informando o percentual de realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos;

g) prestar contas de cada parcela recebida na forma prevista na cláusula sétima;

h) aplicar os recursos previstos na cláusula segunda, bem assim os rendimentos auferidos na forma do parágrafo nono da cláusula terceira exclusivamente na execução do objeto convênio;

i) realizar cotação de preços previamente à aquisição de bens e serviços, observando na aplicação dos recursos os princípios da economicidade e da eficiência, sob pena de responsabilidades por atos de gestão antieconômica;

j) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;

k) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade os encargos tributários, trabalhista e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO acompanhamento E DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCEDENTE** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta e indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio a cargo do **CONCEDENTE** será executada pelo Sr. Celso Reinaldo Cavalcante Rodrigues, Superintendente de Energia e Comunicações, portador da matrícula nº 09421541-9, lotado na Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta cláusula sexta dos quadros do **CONCEDENTE**, deverá ser imediatamente designado substituto mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **CONCEDENTE** não excluem e nem reduzem as responsabilidades dos **CONVENENTES** e da **INTERVENIENTE** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os **CONVENENTES** e a **INTERVENIENTE** deverão encaminhar ao **CONCEDENTE** prestações de contas de todos os recursos recebidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação de recursos ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes, e conterà os seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento;

b) cópia do Convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;

c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado;

d) relatório de execução físico-financeira;

- e) relação de pagamentos efetuados em razão do convênio e respectivos comprovantes;
- f) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios dos processos de licitação relativos ao período do recebimento e aplicação da parcela objeto da prestação de contas parcial, até o último pagamento;
- h) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio (quando houver).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas final será apresentada 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia do Convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia;
- c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado;
- d) relatório de execução físico-financeira;
- e) relação de pagamentos efetuados em razão do convênio e respectivos comprovantes;
- f) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios dos processos de licitação relativos ao período do recebimento e aplicação da parcela objeto da prestação de contas parcial, até o último pagamento;
- h) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio;
- i) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na prestação de contas final será dispensada a apresentação, relativamente aos documentos mencionados nas alíneas “e” a “h” do parágrafo segundo, daqueles já apresentados nas prestações de contas parciais.

PARÁGRAFO QUARTO – O relatório de execução físico-financeiro, referido na alínea “d” dos parágrafos primeiro e segundo deverá informar o percentual de realização do objeto do convênio e sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

PARÁGRAFO SEXTO – O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido na alínea “f” dos parágrafos primeiro e segundo incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida dos **CONVENENTES**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos por ventura devolvidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para o cumprimento das etapas correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, os **CONVENENTES** e a **INTERVENIENTE** serão registrados como inadimplentes no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos - SICON.

PARÁGRAFO OITAVO – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento das etapas correspondentes, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do convênio indicado no parágrafo segundo da cláusula sexta.

PARÁGRAFO NONO – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime os **CONVENENTES** e a **INTERVENIENTE** de comprovarem a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do convênio, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ampliação do objeto do convênio será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O convênio poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos **PARTÍCIPIES**, hipótese em que os **CONVENENTES** e a **INTERVENIENTE** ficam obrigados a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas do convênio é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nulidade do convênio ou da seleção pública que o antecedeu poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – Extinto o convênio, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **CONCEDENTE** na forma do disposto no parágrafo décimo da cláusula terceira, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL

Os **CONVENENTES** e a **INTERVENIENTE** se responsabilizam por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste convênio, que não terão relação jurídica de qualquer natureza com o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AQUISIÇÃO DOS BENS

Os bens adquiridos com vistas à realização do projeto, conforme previsto na cláusula primeira, não poderão se alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste convênio, os **CONVENENTES** e a **INTERVENIENTE** deverão apresentar relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e estado de funcionamento durante todo o prazo do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONCEDENTE**, por meio do servidor responsável pela fiscalização do convênio, indicado no parágrafo segundo da cláusula quinta, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no parágrafo primeiro desta cláusula e, constatando o seu mau uso ou desvio de finalidade, estes serão revertidos ao patrimônio do Estado da Bahia, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da entidade e de seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS direitos da propriedade intelectual

Os direitos de propriedade intelectual deverão envolver somente a **CONVENENTE**, as **CONCEDENTES** e a **INTERVENIENTE**, sendo que cada uma das partes terá o direito irrestrito

de usar todas as Propriedades Intelectuais resultantes deste convênio em prol de novas pesquisas e para fins educacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS

Todas as partes colocam-se sob a obrigação de tratar com total confidencialidade toda informação não pública recebida no arcabouço deste Convênio, seus termos aditivos e resultados alcançados, a despeito de sua forma (escrita, através de tecnologia ou verbal), que uma das partes deste convênio designe como confidencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As informações e resultados podem ser utilizadas pelos partícipes somente para finalidade para qual foram transmitidas, e não podem ser repassados para terceiros sem prévio consentimento escrito da parte que os forneceu.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os direitos e obrigações de confidencialidade entre os partícipes mantêm-se válidos e serão aplicáveis por um período de um ano após o término deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

A **CONCEDENTE** poderá disponibilizar a solução tecnológica desenvolvida neste projeto para todos os 417 municípios da Bahia, e para quaisquer outros entes federativos com os quais o Estado da Bahia venha firmar parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SEMINÁRIOS

A organização de todos os seminários pertinentes será de responsabilidade da **CONCEDENTE**, podendo esta firmar parcerias com outros entes públicos a fim de viabilizar as questões operacionais e de logística digital concernentes.

Parágrafo Único – Os **CONVENIENTES** e a **INTERVENIENTE** deverão prestar apoio técnico para definição dos conteúdos e das dinâmicas de cada evento e fornecer especialistas e pesquisadores para as apresentações tanto das questões técnicas de engenharia e de ciência de dados como também dos aspectos jurídicos e legais que envolvem o projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos termos do artigo 131, § 3º, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Reinaldo Cavalcante Rodrigues, Superintendente**, em 09/11/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Gomes de Mendonça Neto, Usuário Externo**, em 09/11/2020, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, Representante Legal da Empresa**, em 10/11/2020, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Usuário Externo**, em 11/11/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Salles Pires da Silva, Representante Legal da Empresa**, em 11/11/2020, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Benicio Foltz Cavalcanti, Secretário de Estado**, em 08/12/2020, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00023921826** e o código CRC **ED57B0D8**.
